

A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NA UNIÃO EUROPEIA

PROMOTING ANIMAL RIGHTS IN THE EUROPEAN UNION

Cecília Vitória de Souza Batista¹

Marlon Antônio Rosa²

RESUMO

O reconhecimento dos animais como seres sencientes e titulares de proteção jurídica tem se consolidado como uma das mais relevantes inovações normativas nas democracias contemporâneas. No âmbito da União Europeia (UE), tal proteção não apenas reflete uma mudança cultural e ética, mas integra um conjunto de políticas ambientais, econômicas e jurídicas que visam garantir o bem-estar animal como parte essencial da sustentabilidade. Entre essas políticas, destaca-se o Pacto Verde Europeu (European Green Deal), que estabelece metas ambiciosas para a transição ecológica e, simultaneamente, considera os direitos dos animais no contexto da saúde ambiental e da biodiversidade.

Palavras-chave: Direito Animal. Pacto Verde Europeu. Seres Sencientes. União Europeia.

ABSTRACT

The recognition of animals as sentient beings entitled to legal protection has established itself as one of the most relevant normative innovations in contemporary democracies. Within the European Union (EU), such protection not only reflects a cultural and ethical shift but also integrates a set of environmental, economic, and legal policies aimed at ensuring animal welfare as an essential part of sustainability. Notable among these policies is the European Green Deal, which sets ambitious goals for the ecological transition while simultaneously considering animal rights within the context of environmental health and biodiversity.

Keywords: Animal Law. European Green Deal. Sentient Beings. European Union.

¹ Graduanda em Direito do Centro Universitário do Planalto de Araxá

² Procurador Autárquico, atualmente na Direção Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor de Direito do Centro Universitário do Planalto de Araxá.. Pesquisador da Cátedra Jean Monnet (União Europeia) e do Observatório Interamericano e Europeu dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ambos da Universidade Federal de Uberlândia com o Projeto GLOBAL CROSSINGS; Membro do LAECC - Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Centro Universitário União das Américas Descomplica. Direitos Humanos pela Faculdade CERS; Direito Penal pela Faculdade Damásio e Pós-graduado em Direito Tributário pela PUC Minas.

1. Introdução

O reconhecimento dos animais como seres sencientes e titulares de proteção jurídica tem se consolidado como uma das mais relevantes inovações normativas nas democracias contemporâneas. No âmbito da União Europeia (UE), tal proteção não apenas reflete uma mudança cultural e ética, mas integra um conjunto de políticas ambientais, econômicas e jurídicas que visam garantir o bem-estar animal como parte essencial da sustentabilidade. Entre essas políticas, destaca-se o Pacto Verde Europeu (European Green Deal), que estabelece metas ambiciosas para a transição ecológica e, simultaneamente, considera os direitos dos animais no contexto da saúde ambiental e da biodiversidade.

Este trabalho tem por objetivo analisar a promoção do direito dos animais no ordenamento jurídico da União Europeia, destacando sua base normativa, estratégias de implementação e interseção com a pauta ambiental, especialmente no contexto do Green Deal. Além disso, será realizado um estudo comparativo com o ordenamento jurídico brasileiro, a fim de identificar similitudes, lacunas e perspectivas de evolução. A presente pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa, valendo-se da análise documental e bibliográfica como principais técnicas de investigação. As fontes consultadas incluem legislações da União Europeia e do Brasil, tratados internacionais, doutrina especializada, bem como artigos acadêmicos e publicações institucionais relevantes ao tema.

A relevância deste estudo reside em demonstrar como os direitos dos animais não são mais um tema periférico, mas parte integrante das preocupações globais com a justiça interespecies, a proteção da biodiversidade e a responsabilidade ecológica. Ao aproximar a experiência europeia do contexto brasileiro, busca-se contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e do arcabouço jurídico voltado à defesa dos animais e do meio ambiente no cenário nacional.

2. Fundamentos teóricos do Direito Animal

O Direito Animal, como campo emergente da ciência jurídica, é fundado no reconhecimento da senciência animal — os animais são seres dotados de sensibilidade e passíveis da capacidade de sentir emoções, sofrimento e dor. Tal reconhecimento rompe com a visão antropocêntrica tradicional e aproxima o direito das teorias éticas que defendem a consideração moral dos animais. Para Peter Singer (1993), a senciência é o critério fundamental

para a inclusão de um ser no círculo da consideração moral, e, portanto, na proteção jurídica. Já Tom Regan (2006) argumenta que animais são “sujeitos-de-uma-vida”, ou seja, possuem experiências, consciências e possuem o seu próprio bem-estar, e, por isso, possuem valor inerente, devendo ser tratados como detentores de direitos, não apenas objetos de compaixão.

Dessa forma, o Direito revela-se essencial na busca pela libertação animal e na superação da visão que os trata como meras coisas. Com Immanuel Kant, ocorreu uma reviravolta no pensamento filosófico: o ser humano passou a ocupar o centro da razão e do universo, em vez do mundo externo. No entanto, talvez seja o momento de reconsiderar essa centralidade.

No campo jurídico, Steven Wise (2000) propõe a aplicação da noção de “personalidade jurídica limitada” aos animais, defendendo sua inclusão como sujeitos de direito, ainda que em grau diverso dos humanos. No contexto brasileiro, Tagore Trajano (2017) afirma que os direitos dos animais estão se consolidando como um novo ramo do Direito, com princípios próprios, como o dagnidade animal, da precaução, da proibição do retrocesso e da liberdade natural.

Esses fundamentos éticos e jurídicos formam a base teórica que orienta o avanço da proteção animal na legislação da União Europeia e inspiram transformações em sistemas jurídicos como o brasileiro.

3. Proteção dos animais no ordenamento jurídico da União Europeia

A proteção dos animais no ordenamento jurídico da União Europeia (UE) é fruto de um longo processo evolutivo que reconhece os animais como seres sencientes e titulares de proteção legal específica. A abordagem europeia alia princípios éticos à normativa jurídica, destacando-se como uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito ao bem-estar animal. A União Europeia tem se destacado globalmente por adotar normas pioneiras de proteção aos animais. A principal base legal é o artigo 13 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece que “a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta o bem-estar dos animais como seres sencientes” ao formularem e implementarem suas políticas (TFUE, art. 13, 2012). Tal disposição não apenas reconhece juridicamente a senciência dos animais, mas também impõe obrigações aos legisladores e administradores em toda a UE.

Um instrumento normativo de destaque é a “Estratégia da União Europeia para o Bem-Estar dos Animais 2012–2015”, que buscou melhorar a aplicação das normas já existentes, promover a educação e conscientização e estabelecer indicadores de bem-estar e sua atualização para o ciclo 2021–2025, com foco em revisar normas de transporte, rastreabilidade de animais de companhia e o combate ao comércio ilegal de animais domésticos (União Europeia, 2012). Para Harfeld (2013), essa estratégia “representa o esforço institucional da UE em alinhar a legislação com os avanços científicos e morais da sociedade europeia”.

Além disso, a legislação da UE regula detalhadamente o transporte de animais vivos, o abate, a criação e a experimentação científica. O Regulamento (CE) no 1/2005, por exemplo, impõe padrões rígidos para o transporte de animais, visando minimizar o estresse e o sofrimento. Já a Diretiva 2010/63/UE regula a utilização de animais em atividades científicas, reforçando o princípio dos 3Rs: Redução, Refinamento e Substituição.

Outro aspecto relevante é a expressiva influência da sociedade civil europeia na definição da agenda legislativa da União Europeia. Campanhas como “*End the Cage Age*” (Fim da Era das Gaiolas), que solicita à Comissão Europeia a proibição do uso de gaiolas na criação de animais, e “*Fur Free Europe*” (Europa sem Peles), uma iniciativa popular que propõe o veto à criação e abate de animais para fins de produção de peles, bem como a comercialização desses produtos no território europeu, mobilizaram milhões de assinaturas. Essas ações exerceram forte pressão sobre o Parlamento Europeu, impulsionando a discussão de reformas legais voltadas à eliminação de práticas consideradas cruéis, como o confinamento em gaiolas e a exploração de animais para a indústria de peles.

Do ponto de vista ético, o modelo europeu assume um posicionamento biocêntrico moderado. Como destaca Francioni (2008), “a proteção legal europeia, embora ainda antropocêntrica em sua essência, avança ao incorporar elementos de consideração moral autônoma aos animais, o que representa um importante passo rumo à emancipação jurídica desses seres”.

Mesmo com avanços, desafios permanecem, especialmente na aplicação uniforme das normas nos Estados-Membros e na compatibilização das exigências econômicas com as obrigações de bem-estar. Contudo, o ordenamento da UE serve como modelo para outras regiões, promovendo o respeito aos direitos animais dentro de um contexto jurídico robusto e eticamente fundamentado.

4. Pacto Verde Europeu e os direitos dos animais

Com o intuito de conduzir a União Europeia à neutralidade climática até 2050, a Comissão Europeia lançou, em 2019, o Pacto Ecológico Europeu, conhecido também como Acordo Verde Europeu, que se configura como uma ação abrangente de transição ecológica e busca remodelar profundamente setores de importância fundamental como energia, transporte, indústria e, de modo especialmente relevante para os direitos dos animais, o sistema agroalimentar (European Commission, 2019). Dentro desse contexto, a estratégia “Do Prado ao Prato” representa um eixo essencial da política europeia, ao propor a reestruturação dos modos de produção e consumo de alimentos com base em critérios de sustentabilidade, saúde pública e bem-estar animal (European Commission, 2020).

No que diz respeito ao bem-estar animal, a estratégia pretende revisar todas as regras europeias relacionadas ao tema, levando em conta os avanços científicos que reforçam a sensibilidade e a vulnerabilidade dos animais sob o domínio humano. Esta revisão aborda temas importantes e delicados, como limitar o transporte de animais vivos por longas distâncias, melhorar a rastreabilidade de animais de estimação – especialmente para combater o comércio ilegal – e a possível proibição de sistemas de criação intensiva, como o uso de gaiolas em granjas industriais, atendendo às demandas da sociedade civil que apoiam a campanha “End the Cage Age” (Parlamento Europeu, 2021). Além disso, a Comissão propõe a aplicação extraterritorial de exigências éticas e ambientais aos produtos importados, de modo que apenas alimentos provenientes de sistemas compatíveis com os padrões da UE possam ingressar no mercado europeu.

Essa orientação tem efeitos globais consideráveis. Países como o Brasil, que figuram entre os maiores exportadores de carnes à UE — com cerca de 40% da carne bovina importada pelo bloco em 2023 tendo origem brasileira (European Commission, 2023), passam a enfrentar o desafio de adaptar suas práticas produtivas aos parâmetros europeus de bem-estar animal, sob pena de restrições comerciais. Conforme observa Vera Lúcia da Rocha Faria, “o Green Deal da UE mostra como o bem-estar animal está sendo elevado ao status de princípio orientador de políticas públicas transversais, com potencial de influenciar fortemente as práticas agroindustriais globais” (Faria, 2021, p. 87). Essa transformação nas diretrizes éticas e jurídicas aponta para uma mudança paradigmática no campo do direito ambiental e agroalimentar em nível internacional, ao integrar a tutela dos animais como componente central da governança socioambiental, superando sua antiga condição de tema marginal ou meramente moral.

Conforme argumenta Cass R. Sunstein (2004), a proteção dos interesses dos animais deve ser considerada parte integrante das sociedades que buscam alcançar um ideal de justiça e racionalidade, deixando de ser tratada como uma preocupação periférica no campo jurídico e moral.

5. Direito Comparado: União Europeia e Brasil

No Brasil, a proteção jurídica conferida aos animais encontra respaldo inicial na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 225, §1º, inciso VII, que determina ser dever do Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Ainda que tal dispositivo represente um avanço importante ao elevar a proteção animal ao nível constitucional, ele não reconhece expressamente a senciência animal, ou seja, a capacidade dos animais de sentir dor, prazer e outras formas de experiência subjetiva – uma lacuna significativa em comparação ao ordenamento jurídico da União Europeia, que reconhece os animais como “seres sencientes”, exigindo que suas necessidades de bem-estar sejam consideradas nas políticas públicas do bloco.

No ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento da senciência animal tem se firmado de forma não sistemática, sendo impulsionado principalmente por manifestações jurisprudenciais e dispositivos infraconstitucionais. As cortes superiores, como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, têm reiteradamente declarado que os animais não são meros objetos de propriedade e possuem valor intrínseco, ainda que não sejam, tecnicamente, sujeitos plenos de direito (Fischer; Moraes, 2021). Nesse mesmo sentido, a jurisprudência vem se consolidando em torno da ideia de que os animais gozam de proteção jurídica autônoma, especialmente em casos de maus-tratos, abandono e uso abusivo em atividades econômicas.

Entre os principais marcos legais infraconstitucionais, destaca-se a Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que em seu artigo 32 tipifica como crime o ato de abusar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A gravidade das penas foi acentuada com a promulgação da Lei Sansão (Lei 14.064/2020), que aumentou a reclusão de dois a cinco anos quando os maus-tratos envolvem cães e gatos, indicando uma valorização progressiva da vida animal.

Do ponto de vista civil, o Brasil ainda se encontra em um processo de transição normativa. O Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002) trata os animais como bens móveis semoventes, ou seja, como “coisas” suscetíveis de propriedade. Todavia, diversos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional propõem a alteração desse regime jurídico, no sentido de reconhecer que os animais não são coisas, aproximando-se do que já ocorre em países europeus.

Essa comparação evidencia que, enquanto o ordenamento jurídico europeu positiva expressamente a senciência animal e estabelece obrigações transnacionais vinculantes, o modelo brasileiro ainda se encontra em fase de consolidação normativa e doutrinária, dependente de interpretações judiciais e legislações esparsas. Como observa Basso (2022), “a União Europeia já superou o paradigma antropocêntrico, caminhando para uma perspectiva biocêntrica, enquanto o Brasil ainda oscila entre a tutela instrumental e o reconhecimento ético da dignidade animal”. Dessa forma, o modelo europeu apresenta-se como referência valiosa para a evolução do direito animal no Brasil, especialmente no que tange à construção de um sistema jurídico coerente, unificado e sensível à senciência.

6. Conclusão

A análise do tratamento jurídico conferido aos animais na União Europeia revela avanços significativos em direção à construção de um sistema normativo que reconhece a senciência animal e promove sua proteção por meio de mecanismos legais, éticos e políticos articulados. A incorporação do bem-estar animal como princípio transversal nas políticas da União, especialmente por meio do Pacto Verde Europeu e da estratégia “Do Prado ao Prato”, evidencia uma transformação paradigmática que coloca os interesses dos animais no centro da governança ambiental e agroalimentar.

A comparação com o ordenamento jurídico brasileiro demonstra que, embora a Constituição Federal de 1988 represente um marco importante ao vedar práticas cruéis contra os animais, ainda há lacunas normativas e conceituais, especialmente quanto à positivação da senciência e ao reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos. A atuação do Poder Judiciário e as recentes reformas legislativas, como a Lei Sansão, indicam uma evolução promissora, mas insuficiente diante dos padrões estabelecidos pelo modelo europeu.

Portanto, conclui-se que o sistema jurídico da União Europeia pode servir como inspiração para o Brasil na consolidação de um Direito Animal autônomo, coerente e

comprometido com a justiça interespécies. A adoção de princípios como a dignidade animal, a precaução e a proibição do retrocesso devem orientar a formulação de políticas públicas mais eficazes, bem como estimular uma mudança cultural e institucional no tratamento conferido aos animais. Em um cenário global cada vez mais atento à ética ambiental e ao bem-estar animal, o fortalecimento do arcabouço jurídico brasileiro se mostra não apenas desejável, mas urgente.

Referências Bibliográficas

BASSO, Lorena. Direito Animal e Biocentrismo: Perspectivas Europeias e Desafios Brasileiros. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 17, n. 1, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de maio de 2025.

BRASIL. Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 20 de maio de 2025.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025.

BRASIL. Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm. Acesso em: 01 de junho de 2025.

BRASIL. Lei no 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei no 9.605/1998 para aumentar a pena para maus-tratos a cães e gatos. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 30 set. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm. Acesso em: 01 de junho de 2025.

EUROPEAN COMMISSION. Agri-food trade statistical factsheet. European Union – Brazil. Brussels, 2023. Disponível em: https://agriculture.ec.europa.eu/system/files/2023-05/agrifood-brazil_en.pdf. Acesso em: 24 de maio de 2025.

EUROPEAN COMMISSION. Do Prado ao Prato: por um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente. Bruxelas, 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

- EUROPEAN COMMISSION. Pacto Ecológico Europeu. Bruxelas, 2019. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em: 20 de maio de 2025.
- EUROPEAN PARLIAMENT. End the Cage Age: Parliament demands a plan to phase out caged farming. Brussels, 2021.
- FARIA, Vera L. R. Direitos dos Animais e Políticas Públicas: Avanços e Desafios Globais. *Revista Direito e Sociedade*, v. 42, n. 3, p. 75–90, 2021.
- FISCHER, Camila; MORAES, Maria C. Animais como sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista de Direito Público*, v. 54, n. 3, 2021.
- FRANCIONE, Gary L. *Animals as Persons: Essays on the Abolition of Animal Exploitation*. New York: Columbia University Press, 2008.
- HARFELD, Jes. Animal Welfare and the Institutional Context of Moral Agency. *Journal of Agricultural and Environmental Ethics*, Dordrecht, v. 26, n. 3, p. 625–638, 2013.
- REGAN, Tom. *Empty Cages: Facing the Challenge of Animal Rights*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2006.
- SINGER, Peter. *Libertação Animal*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- SUNSTEIN, Cass R.; NUSSBAUM, Martha C. *Animal rights: current debates and new directions*. New York: Oxford University Press, 2004.
- TRAJANO, Tagore. *Direito dos Animais: Fundamentação e Novas Perspectivas*. Salvador: JusPodivm, 2017.
- UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 276, Bruxelas, 20 out. 2010. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2010/63/oj>. Acesso em: 6 de junho de 2025.
- UNIÃO EUROPEIA. Estratégia da União Europeia para o bem-estar dos animais 2012-2015. Bruxelas: Comissão Europeia, 2012. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 29 maio 2025.
- UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) no 1/2005, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e durante as operações conexas; altera os Regulamentos (CEE) n.º 95/29 e (CE) n.º 1086/2005 e revoga o Regulamento (CEE) no 90/425.

Jornal Oficial da União Europeia, L 3, Bruxelas, 5 jan. 2005. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32005R0001>. Acesso em: 01 de junho de 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Lisboa, 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012E%2FTXT>. Acesso em: 29 de maio de 2025.

WISE, Steven M. Rattling the Cage: Toward Legal Rights for Animals. Cambridge, MA: Perseus Books, 2000.